



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

**ANEXO II
PROJETO BÁSICO**

1. OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE PROJETO BÁSICO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CAPINA, ROÇADA, RASPAGEM E VARRIÇÃO DE VIAS, PRAÇAS, PARQUES, LOGRADOUROS PÚBLICOS, LIMPEZA DE PRAIAS E LIMPEZA DE FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – RJ COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL, SENDO O REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Considerando que o contrato **PMSG nº 038/2018**, ora vigente para os serviços objeto deste Projeto Básico expira em **12/11/2022**, e se tratando de serviços essenciais e de profunda relevância no contexto da preservação da saúde pública e bem-estar da população, com inibição de proliferação de vetores, sua interrupção seria danosa à população do município;

2.2. Considerando que o referido contrato de nº 038/2018 não atende plenamente às necessidades do Município de São Gonçalo e um aditamento quantitativo de serviços baseado no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 ainda ficaria aquém das necessidades do Município, se faz necessária a abertura de um novo processo licitatório.

2.3. A fragmentação do objeto em vários itens ocasionaria diversas contratações, podendo comprometer a gestão do serviço que se vislumbra obter, revelando risco de impossibilidade de execução satisfatória, descentralização da responsabilidade, fracionamento do controle sobre o objeto a ser contratado, gerando risco ao resultado do objeto pretendido, que é de importância primária para a municipalidade, razão pela qual se optou por não fragmentar os serviços a serem contratados, sendo concluída como melhor a contratação do objeto nos moldes descritos no Projeto Básico e Edital, ou seja, adjudicado de forma global.

3. DA MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecida para a presente licitação a Modalidade de Concorrência, pelo Critério de Julgamento de Menor Preço Global.

3.2. Quanto ao regime de execução do contrato, se dará em Empreitada por Preço Unitário, com pagamento mediante medição mensal.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço objeto do presente Projeto Básico compreende o fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e correlatos para atendimento de serviços principais e complementares de limpeza urbana, com metodologia apropriada, relacionados a seguir:

- Varrição mecanizada, raspagem, remoção de terra e areia de sarjetas e meios fios;
- Varrição manual de vias e logradouros públicos, pavimentadas ou não;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

- Instalação, manutenção, esvaziamento e reposição de papeleiras;
- Pintura de Meio Fio (Caição);
- Capina manual;
- Roçada manual;
- Raspagem manual;
- Capina mecanizada;
- Roçagem mecanizada e limpeza com recolhimento de lixo em áreas verdes;
- Picagem de galhos;
- Limpeza de praças e canteiros centrais de avenidas;
- Limpeza eventual de praias junto à orla.
- Remoção, transferência e transporte ao destino final de bota fora dos resíduos sólidos;
- Limpeza e lavagem das feiras livres com utilização de caminhão tanque equipado com motobomba e desinfetante;

4.2. VARRIÇÃO MECANIZADA DE SARJETAS E MEIOS FIOS

4.2.1. Consistem na operação de varrição e da retirada de terra das sarjetas e meios fios com a utilização de varredeira mecânica com aspiração (sucção) dos resíduos varridos. Os serviços deverão ser acompanhados por dois varredores que executarão a varrição manual dos passeios e canteiros centrais, esvaziamento dos cestos de lixo (lixeiras e papeleiras) e retirada manual dos resíduos mais volumosos que ultrapasse a capacidade de sucção da varredeira.

4.2.2. Os serviços serão executados ao longo das vias expressas que não ofereçam obstáculos à passagem da varredeira (como, por exemplo, carros estacionados).

4.2.3. A equipe para a operação da varrição mecanizada deverá ser composta por uma varredeira mecânica, com aspiração (sucção) e escova, capacidade de 4m³, operada por profissional habilitado e treinado, e por dois varredores utilizando-se de vassourão, pá e sacos plásticos de filme nº10. Os varredores precederão a passagem da varredeira e varrerão os detritos menos volumosos para a sarjeta, de forma que sejam aspirados pela mesma. Os detritos mais volumosos, pedras, pedaços de pau, e correlatos, deverão ser ensacados e colocados em pontos para a equipes de remoção.

4.2.4. Os sacos depositados na via pública pelas equipes de varrição, bem como outros atirados nas calçadas ao lado destes sacos, serão recolhidos **duas** vezes por dia, no mínimo.

4.2.5. Deverá haver dois turnos de trabalho, sendo os horários de trabalho para cada turno definidos como:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

- 4.2.5.1.** DIURNO: O início da varrição deverá ser no horário compreendido entre 6:00h e 7:00h, e o término, no máximo, até 17:00h, sem previsão de pagamento de horas extras;
- 4.2.5.2.** NOTURNO: O início da varrição deverá ser no horário compreendido entre 18:00h e 19:00h, e o término, no máximo, até 05:00h, sem previsão de pagamento de horas extras.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021
SINDICATO DOS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n.
34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO
COSTA GARCIA;**

**NUMERO DO REGISTRO NO MTE: RJ000714/2021
DATA DO REGISTRO NO MTE: 30/03/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013555/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.103063/2021-15
DATA DO PROTOCOLO: 22/03/2021**

ADIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PERICULOSIDADE

As empresas obrigam-se ao pagamento do adicional de periculosidade, de acordo com Lei ou decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: *As gratificações pertinentes à insalubridade não se incorporarão ao salário, e serão devidas enquanto o empregado estiver exercendo a função que demande esse benefício.*

- 4.2.6.** Os funcionários necessários à cobertura de férias, faltas e outros afastamentos de integrantes da equipe, deverão ser dimensionados e considerados na composição do custo.
- 4.2.7.** No decorrer do período contratual, caso seja verificada pela **CONTRATANTE** a necessidade de alteração da relação das vias e logradouros a ser varrida, a **CONTRATADA** deverá estar apta a adequar seu Plano de Trabalho para o pleno atendimento, desde que seja respeitada a manutenção da condição de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 4.2.8.** Quando da autorização do aumento da extensão de vias a ser varrida por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá definir o planejamento e informar a nova divisão setorial, bem como o novo quadro de pessoal para a execução dos serviços.
- 4.2.9.** Os operadores e varredores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos, inclusive **EPI'S**, todos custeados pela empresa a ser contratada.
- 4.2.10.** Os uniformes deverão ser de alta visibilidade, segundo a NBR nº 15.292, e obedecerão ao modelo a ser indicado pela **CONTRATANTE**.
- 4.3. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**
- 4.3.1.** Os serviços de varrição das praças públicas, vias e logradouros públicos consistem na operação manual da varrição da superfície dos passeios, sarjetas e canteiros centrais, capina, esvaziamento dos cestos de lixo (lixeiras e papeleiras) e acondicionamento dos resíduos em sacos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

plásticos apropriados, **na cor amarela** e a disposição dos mesmos para posterior coleta por parte das equipes responsáveis.

4.3.2. Os serviços serão executados nas praças, ao longo das vias e logradouros indicados **nos Anexos IV - RELAÇÃO DE VIAS COM VARRIÇÃO MANUAL e VII – RELAÇÃO DE PRAÇAS**, devidamente separados por frequências de realização, turnos e número de passadas (repasses).

4.3.3. A equipe para a operação da varrição manual deverá ser composta por garis varredores utilizando-se de carrinho para varrição de ruas, com capacidade para 240 litros, vassourão, vassoura, pá e sacos plásticos apropriados. A sujeira removida será juntada, recolhida e acondicionada nos sacos, os quais serão dispostos nos passeios ou locais apropriados para a sua posterior coleta e remoção pelas equipes responsáveis.

4.3.4. Os sacos depositados na via pública pelas equipes de varrição, bem como outros atirados nas vias, serão recolhidos **duas** vezes por dia, no mínimo.

4.3.5. Para efeito de dimensionamento de mão de obra de varrição manual, a **CONTRATADA** deverá prever uma produtividade máxima diária de 1,7 Km de sarjeta varrido por gari, já incluídos os repasses, além de 1 supervisor de turma para cada grupo de 20 (vinte) garis varredores.

4.3.6. Para os serviços de varrição das praças a **CONTRATADA** deverá prever ao menos 1 (um) zelador comunitário por praça, ou seja, um funcionário residente nas proximidades da praça, que executará serviços de varrição, capina e manutenção dos canteiros quando houver, inclusive com rega de plantas. Esses varredores deverão ser contabilizados no total de horas dos serviços complementares, e remunerados pela quantidade de horas efetivamente trabalhadas.

4.3.7. Poderá haver quatro turnos de trabalho, sendo os horários de trabalho para cada turno definidos como:

4.3.7.1. DIURNO: O início da varrição deverá ser no horário compreendido entre 6:00h e 7:00h, e o término, no máximo, até 17:00h, sem previsão de pagamento de horas extras;

4.3.7.2. NOTURNO: O início da varrição deverá ser no horário compreendido entre 18:00h e 19:00h, e o término, no máximo, até 05:00h, sem previsão de pagamento de horas extras.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021
SINDICATO DOS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n.
34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO
COSTA GARCIA;**

**NUMERO DO REGISTRO NO MTE: RJ000714/2021
DATA DO REGISTRO NO MTE: 30/03/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013555/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.103063/2021-15
DATA DO PROTOCOLO: 22/03/2021**

ADIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁSULA VIGÉSIMA - PERICULOSIDADE



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

As empresas obrigam-se ao pagamento do adicional de periculosidade, de acordo com Lei ou decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: *As gratificações pertinentes à insalubridade não se incorporarão ao salário, e serão devidas enquanto o empregado estiver exercendo a função que demande esse benefício.*

4.3.7.3. SÁBADO: A varrição será executada somente no período diurno, sem previsão de pagamento de horas extras.

4.3.7.4. DOMINGO: A varrição será executada nas feiras livres, e caso necessário, serão emitidas Ordens de Serviço avulsas para demandas pontuais, sem previsão de pagamento de horas extras.

4.3.8. A **CONTRATADA**, de acordo com programação prévia a ser fornecida pela **CONTRATANTE**, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais da realização de eventos esportivos, culturais, artísticos e religiosos, antes e logo após o término dos mesmos, de forma a restaurar suas condições de limpeza, inclusive aos domingos.

4.3.9. Os funcionários necessários à cobertura de férias, faltas e outros afastamentos de integrantes da equipe, deverão ser dimensionados e considerados na composição do custo.

4.3.10. No decorrer do período contratual, caso seja verificada por parte da **CONTRATANTE** a necessidade de alteração da relação das vias e logradouros a ser varrida, a **CONTRATADA** deverá estar apta a adequar seu Plano de Trabalho para o pleno atendimento, desde que seja respeitada a manutenção da condição de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

4.3.11. Quando da autorização do aumento da extensão de vias a ser varrida, a **CONTRATADA** deverá informar a nova divisão setorial, bem como o novo quadro de pessoal para a execução dos serviços.

4.3.12. Nas praças públicas, os serviços de varrição irão abranger toda área da praça, bem como seu entorno,

4.3.13. Os garis varredores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos, inclusive **EPI'S**, todos custeados pela empresa a ser contratada.

4.3.14. Os uniformes deverão ser de alta visibilidade, segundo a NBR nº 15.292, e obedecerão ao modelo a ser indicado pela **CONTRATANTE**.

4.4. LIMPEZA DE FEIRAS LIVRES

4.4.1. A limpeza de feiras livres consiste na varrição manual, coleta e transporte dos resíduos sólidos originados nas vias públicas onde as mesmas se processaram. Existe também a lavagem de toda a via ou local público com posterior desinfecção e desodorização dos locais de pescados e vendas de carnes, com utilização de caminhão tanque, equipado com motobomba e desinfetante;

4.4.2. A limpeza dos logradouros começará entre 13 e 14 horas, imediatamente após a retirada das barracas. Após o horário previsto para o encerramento das feiras, serão enviadas ao local 01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

caminhão basculante com equipe de 5 varredores para efetuar a limpeza, e mais 01 pipa d'água para lavar e desodorizar a área do pescado.

4.4.3. O recolhimento dos resíduos pelo caminhão basculante, a lavagem e a desodorização dos logradouros deverão ser efetuadas em no máximo três horas após o término da feira, que estimamos ocorrer às 14:00 horas.

4.4.4. São Gonçalo possui atualmente 6 feiras livres autorizadas, cuja relação é apresentada no **Anexo V**.

4.4.5. A limpeza da feira de Venda da Cruz, às quartas feiras, deverá ser efetuada utilizando-se trabalhadores desviados da varredura de rotina ou da capinação, para que na parte da tarde, possam realizar a limpeza dos detritos resultantes no funcionamento das feiras

4.4.6. Aos sábados e domingos, quando ocorre a maior quantidade de feiras livres, pode se notar que as mesmas se realizam em centros de bairro. Dessa forma, a mesma equipe escalada para varrer o centro de bairro ficará encarregada de manter o estado de limpeza da feira e do seu entorno.

4.4.7. Também deverá ser escalado um caminhão basculante para remoção dos resíduos e a pipa d'água para lavagem e desodorização dos logradouros.

4.4.8. Os garis varredores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos, inclusive **EPI'S**, todos custeados pela empresa a ser contratada.

4.4.9. Os uniformes deverão ser de alta visibilidade, segundo a NBR nº 15.292, e obedecerão ao modelo a ser indicado pela CONTRATANTE.

4.5. FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, ESVAZIAMENTO E MANUTENÇÃO DE PAPELEIRAS

4.5.1. A **CONTRATADA** deverá instalar no decorrer do contrato, conforme cronograma a ser definido pela **CONTRATANTE**, até 1.200 (mil e duzentos) cestos de lixo (papeleiras), com fita de aço ($\frac{3}{4}$ "x 0,5mm) e fecho para cinta de aço de $\frac{3}{4}$ " dentada, com capacidade nominal de 50 (cinquenta) litros, conforme Norma DIN 30713, e devidamente identificados com programação visual a ser definida pela **CONTRATANTE**.

4.5.2. A quantidade de papeleiras a serem instaladas foi dimensionada com base no seguinte critério:

- Reposição de papeleiras danificadas
- Instalação de novas papeleiras em locais a serem indicados pela **CONTRATANTE**

4.5.3. O esvaziamento das papeleiras deverá ser realizado pelos garis varredores, concomitantemente aos trabalhos de varrição nos respectivos turnos. O produto do esvaziamento das papeleiras deverá ser acondicionado juntamente com o produto da varrição.

4.5.3.1. A manutenção das papeleiras deverá ser feita rotineiramente e compreende a sua limpeza externa e interna e verificação da conservação da haste do suporte e de sua fixação e o adesivo.

4.5.3.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** através de relatórios periódicos a necessidade de reparo ou substituição das papeleiras instaladas nas vias



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

públicas.

4.5.3.3. A instalação, esvaziamento das papeleiras (inclusive daquelas já instaladas) serão de responsabilidade da **CONTRATADA**. O esvaziamento dos cestos está previsto no dimensionamento dos varredores.

4.6. PINTURA DE MEIOS FIOS (CAIAÇÃO)

4.6.1. A pintura dos meios-fios deverá ser executada através da aplicação de solução de cal e água, em 01 (uma) demão, em concentração de 01 (um) kg de cal hidratada para cada 1,5 (um vírgula cinco) litros d'água, que será fornecido em quantidade suficiente capaz de atender a necessidade deste Município pela empresa a ser contratada.

4.6.2. Para a execução do serviço a contratada deverá realizar a limpeza prévia do meio fio acrescido da varrição, remoção de mato e raspagem da argila a uma distância mínima de 40 cm dos meios fios.

4.6.3. Os serviços de pintura deverão ser executados com rigoroso esmero, tal serviço deve ser feito por equipe exclusiva de profissionais treinados na devida função (pintores).

4.6.4. Os serviços serão executados nas praças, ao longo das vias e logradouros indicados na **RELAÇÃO DE VIAS E PRAÇAS A SEREM PINTADAS**.

4.6.5. Este serviço poderá ser realizado no período noturno nas ruas e avenidas listadas neste documento, tendo início no horário compreendido entre 18:00h e 19:00h, e o término, no máximo, até 05:00h.

4.6.6. Os funcionários necessários à cobertura de férias, faltas e outros afastamentos de integrantes da equipe, deverão ser dimensionados e considerados na composição de custo.

4.6.7. No decorrer do período contratual, caso seja verificada a necessidade de alteração da relação das vias e logradouros a serem pintadas por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá estar apta a adequar seu Plano de Trabalho para o pleno atendimento, desde que seja respeitada a manutenção da condição de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

4.6.8. Quando da autorização do aumento da extensão de vias a serem pintadas, a **CONTRATADA** deverá informar a nova divisão setorial, bem como o novo quadro de pessoal para a execução dos serviços.

4.6.9. Os garis pintores deverão se apresentar ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos, inclusive **EPI'S**, todos custeados pela empresa a ser contratada.

4.6.10. Os uniformes deverão ser de alta visibilidade, segundo a NBR nº 15.292, e obedecerão ao modelo a ser indicado pela **CONTRATANTE**.

4.7. SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA

4.7.1. Os Serviços Complementares são aqueles cuja natureza não permite ou não exige um prévio planejamento, devendo ser programado através de Ordens de Serviço a serem emitidas pela **CONTRATANTE** de acordo com a necessidade e a disponibilidade de recursos. Serão realizados com equipe específica, e medidos através dos recursos (mão de obra e equipamentos) efetivamente utilizados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

4.7.2. A limpeza urbana se caracteriza, entre outros aspectos pelo dinamismo das situações encontradas no dia a dia de uma cidade, que interferem no estado de limpeza dos logradouros.

4.7.3. Muitos destes aspectos são previsíveis, e seu atendimento se faz através de tarefas previamente programadas e obedecendo a uma rotina de trabalho.

4.7.4. Todavia, ocorrem situações cuja periodicidade é difícil de ser definida, ou mesmo não obedecem a nenhum padrão identificável.

4.7.5. Dentre estas situações, podemos destacar a ocorrência de festas populares de cunho religioso ou cívico, muito comuns na cidade, e cujos organizadores solicitam apoio ao poder público para a limpeza antes e após a realização do evento.

4.7.6. Fenômenos da natureza (chuvas, ventos) também costumam carrear para os logradouros resíduos que dificultam ou impedem sua utilização, acarretando grandes transtornos para a população, sendo competência da **CONTRATADA** para Limpeza Urbana restabelecer as condições normais de utilização das áreas públicas afetadas.

4.7.7. São Gonçalo possui uma extensão territorial da ordem de 249 Km², alternando áreas de extrema urbanização com outras em condição rural, com muitos logradouros não pavimentados e sem um sistema eficiente de drenagem urbana. Esses logradouros necessitam de uma programação de limpeza periódica para capina ou roçada e raspagem das ruas pavimentadas de acesso, para onde são carreados resíduos decorrentes da erosão quando da incidência de chuvas fortes.

4.7.8. Por esse motivo o Edital prevê a necessidade das Equipes de Mutirão para dar uma resposta rápida e condizente com as necessidades populacionais naqueles aspectos imprevisíveis ou que excedam os parâmetros fixados à luz da disponibilidade orçamentária municipal.

4.7.9. Os serviços a serem realizados por essas turmas serão:

- 4.7.9.1.** Capina manual
- 4.7.9.2.** Roçada manual
- 4.7.9.3.** Raspagem manual;
- 4.7.9.4.** Capina mecanizada;
- 4.7.9.5.** Roçagem mecanizada e limpeza com recolhimento de lixo em áreas verdes.
- 4.7.9.6.** Picagem dos galhos e folhagens roçados para facilitar a posterior remoção;
- 4.7.9.7.** Limpeza de praças e canteiros centrais de avenidas.
- 4.7.9.8.** Limpeza de praias junto à orla;
- 4.7.9.9.** Limpeza de margens e leitos de arroios;
- 4.7.9.10.** Remoção, transferência e transporte ao destino final de bota fora dos resíduos sólidos.
- 4.7.9.11.** Atendimento diversos e outros serviços complementares de limpeza.

4.7.10. Não poderão ser deslocadas as equipes de serviços complementares de limpeza para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis para atendimento em casos eventuais e/ou emergenciais, devidamente justificadas, sob solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO.

4.7.11. A distribuição das equipes, bem como os serviços a serem executados, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, a qual repassará semanalmente à **CONTRATADA** as áreas de atuação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

4.7.12. A **CONTRATADA** disponibilizará:

- 06 equipes compostas por 12 varredores, 1 pintor, 1 roçador;
- 06 equipes compostas de 01 roçador com 1 bandeirinha, 2 ajudantes;
- e uma equipe composta de 12 varredores.

4.7.13. Estas equipes terão preço definido por horas efetivas de trabalho e somente serão apropriadas na medição se estiverem completas, com todos os colaboradores definidos no subitem acima.

4.7.14. No preço da equipe também estará incluso o transporte dos funcionários, o recolhimento e o descarte do material oriundo da limpeza, bem como todos os demais itens exigidos pela legislação em vigor.

4.7.15. Todas as equipes deverão dispor de equipamentos e materiais, como tela de proteção e ferramentas necessárias.

4.7.16. Estas equipes contarão com oito caminhões carroceria fixa com capacidade de 3,5 toneladas com motorista, dotados de compartimento apropriado para o transporte seguro dos funcionários e ferramentas, que também serão utilizados na remoção do material gerado pelas turmas.

4.7.17. Os serviços serão realizados de segunda-feira a sexta-feira no turno diurno e aos sábados.

4.7.18. Em casos excepcionais, desde que devidamente autorizado pela fiscalização da CONTRATANTE, o horário previsto para a execução dos serviços poderá ser alterado.

4.7.19. Os resíduos provenientes dos serviços realizados pelas equipes deverão ter recolhimento por Parte das equipes responsáveis, as quais os transportarão até a unidade de destinação final.

4.7.20. Os resíduos oriundos dos trabalhos realizados pelas equipes deverão ter recolhimento, de no mínimo, duas vezes por dia, não sendo permitido o acúmulo para o dia posterior.

4.7.21. Todos os funcionários deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos, inclusive EPI's que serão custeados pela empresa a ser contratada.

4.8. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

4.8.1. Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação de serviços propostos.

4.8.2. A tabela a seguir apresenta a quantidade **mínima obrigatória** de veículos e equipamentos necessários à realização dos serviços.

Serviço	Veículo / Equipamento	Quantidade operacional mínima	Tempo máximo de fabricação
Serviços complementares de limpeza urbana	Roçadeira costal com potência mínima de 1,7kW, com operador.	12	Novas
	Retroescavadeira / carregadeira, 4x4, motor diesel em torno de 92CV, cap de	2	Quinze anos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

	caçamba 1,00m ³ , com operador		
	Caminhão basculante, no toco, capacidade de 7,00m ³ , com motorista	6	Quinze anos
	Caminhão tanque, capacidade de 10.000l, inclusive motorista	1	Quinze anos
	Caminhão carroceria fixa de 3,5 toneladas inclusive motorista	8	Quinze anos
	Triturador de galhos e troncos, rebocável, com capacidade de corte em até 35 cm de diâmetro com motor a diesel	1	Cinco anos
	Micro-ônibus com capacidade mínima de 15 lugares, motor diesel, inclusive motorista	2	Quinze anos

4.8.3. Os caminhões deverão possuir cabine dupla para transporte de funcionários. Esta opção permite à empresa uma melhor logística de distribuição de seu pessoal.

4.8.4. A retroescavadeira é um equipamento de grande versatilidade que é fundamental para realizar e agilizar serviços complementares com segurança. Com este equipamento é possível acessar ruas e vielas estreitas onde os caminhões não acessam. Este equipamento é necessário para carregamento de lixo composto de varrição, capina e roçagem, materiais que não são ensacados. Outro serviço importante é a raspagem de terra acumulada junto aos meios fios das ruas e avenidas. Este material é trazido pelos veículos que trafegam por logradouros sem asfalto.

4.8.5. As roçadeiras são necessárias para roçar o mato que cresce em logradouros diversos mantendo desta forma a vegetação aparada permitindo maior difusão da iluminação pública, e também oferecendo melhor segurança à população.

4.8.6. A trituradora de galhos é necessária para facilitar as operações de carga e descarga material oriundo de capina e roçada, permitindo inclusive que posteriormente venha-se adotar soluções de tratamento e destinação local desse material (por exemplo, a compostagem), reduzindo os custos de destinação no aterro sanitário.

4.8.7. Os veículos automotores, bem como os equipamentos definidos na tabela acima, a serem apresentados pela licitante vencedora, para a realização dos serviços do Contrato, deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato.

4.8.8. Além dos veículos discriminados na relação mínima, a CONTRATADA deverá dispor de veículos, em quantidade suficiente, para apoio às suas atividades de operação, transporte de seus funcionários, supervisão, fiscalização, manutenção e administração.

4.8.9. Antes da assinatura do Contrato, será efetuada uma vistoria prévia pela CONTRATANTE, com o objetivo de constatar as boas condições de operações dos veículos e equipamentos.

4.8.10. Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições iniciais especificadas, não obstante o desgaste normal por uso.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

4.8.11. Em caso de substituição de quaisquer dos veículos vinculados ao Contrato, a substituição deverá ocorrer por outro com ano de fabricação igual ou superior ao do veículo substituído, sempre com comunicação prévia da **CONTRATANTE**.

4.8.12. A **CONTRATADA** deverá aplicar um Plano de Manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados baseado em inspeções diárias, programa e manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus, etc.).

4.8.13. A **CONTRATANTE** efetuará uma avaliação semestral na frota da **CONTRATADA**, buscando verificar as condições de funcionamento.

4.8.14. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

4.8.15. A **CONTRATADA** deverá solicitar a **CONTRATANTE** o cadastramento prévio dos caminhões para o início da execução dos serviços.

4.8.16. O cadastramento feito pela **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** das suas responsabilidades perante o órgão, sendo a única responsável pelo material despejado por seus caminhões no aterro sanitário.

4.8.16.1. As alterações de veículos e/ou equipamentos no cadastro do sistema de pesagem (aterros) somente serão autorizadas pela **CONTRATANTE**, desde que atendidas as exigências contratuais.

4.8.17. Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos e equipamentos deverão seguir as normas definidas pela **CONTRATANTE**, conforme Anexo XV, sendo os custos de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.8.18. Todos os veículos dotados de carroceria basculante deverão transitar com a carga devidamente lonada, para evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas.

4.8.19. É terminantemente proibido o transporte de pessoal em veículos abertos, devendo a **CONTRATADA** providenciar e arcar com transporte compatível com a legislação de trânsito vigente.

4.9. PESSOAL

4.9.1. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

4.9.2. A **CONTRATANTE** terá direito de exigir dispensa e substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

4.9.2.1. Se a dispensa der origem a ação judicial, a **CONTRATANTE** não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

4.9.3. É absolutamente vetada ao pessoal da **CONTRATADA**, a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste Projeto Básico e do Contrato, salvo quando devidamente autorizado pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

4.9.4. Será terminantemente proibido aos empregados da **CONTRATADA** fazer catação, venda ou triagem de resíduos durante a execução dos serviços.

4.9.5. É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie por parte dos funcionários da **CONTRATADA** durante a execução dos serviços.

4.9.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer água potável gelada para consumo dos empregados durante suas atividades.

4.9.7. Todos os funcionários deverão apresentar-se devidamente uniformizados e asseados, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho), além de identificados através de crachás.

4.9.7.1. Os uniformes deverão seguir os padrões definidos no Anexo XVI.

4.9.8. A disponibilização e reposição de EPI's e uniformes deverão obedecer a seguinte frequência mínima:

TABELA DE FORNECIMENTO MÍNIMO DE FARDAMENTOS E EPI'S				
Função	Supervisores	Motoristas / Operadores	Garis / Ajudantes	OBS:
Boné	6 unid. / func. x ano	6 unid. / func. x ano	6 unid. / func. X ano	Custeio pela Contratada
Camisa	6 unid. / func. x ano	6 unid. / func. x ano	6 unid. / func. X ano	
Calça	6 unid. / func. x ano	6 unid. / func. x ano	6 unid. / func. X ano	
Colete refletivo	-	-	2 unid. / func. X ano	
Luva	-	-	12 pares / func. X ano	
Meia	6 pares / func. x ano	6 pares / func. x ano	6 pares / func. X ano	
Calçado	6 pares / func. x ano	6 pares / func. x ano	6 pares / func. X ano	
Capa de chuva	-	-	2 unid. / func. X ano	
Protetor solar	Fornecimento diário e em quantidade adequada			

4.9.9. Além dos EPI's acima descritos, a **CONTRATADA** também deverá fornecer aos seus funcionários demais equipamentos de proteção exigidos para cada atividade específica conforme determina a NR-06 Portaria 3214 de 08/06/78 e posterior alterações do MTE (máscaras e óculos de proteção, aventais, batas, luvas e calçados especiais, etc.) assim como o cumprimento da NR-04, NR-05, NR-07 e NR-09.

4.9.10. Caberá à **CONTRATADA** apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente uniformizados, providenciando veículos, equipamentos e ferramental suficientes para a plena realização dos serviços.

4.9.11. Em face da necessidade de recursos humanos qualificados para o exercício dos serviços de gerenciamento e operacional nas diversas áreas do trabalho, é de responsabilidade da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

CONTRATADA, que deverá apresentar um planejamento no primeiro mês de contrato, garantir a realização de treinamentos e comprovação da realização, que abrange os seguintes quesitos:

- Treinamentos operacionais quanto à realização dos serviços;
- Gerenciamento do sistema de limpeza urbana;
- Cidadania;
- Coleta seletiva e meio ambiente;
- Qualidade no atendimento aos usuários;
- Segurança do trabalho;
- Importância dos EPI's;
- Alfabetização de adultos.

4.9.12. Competirá ainda à **CONTRATADA** a admissão de gerentes, supervisores, técnicos, além de toda a mão de obra administrativa e de manutenção necessárias à operacionalização, manutenção e administração dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os custos trabalhistas inerentes.

4.9.13. Os pagamentos bem como regime de trabalho, devem estar discriminados na Planilha de Composição de Custos e em conformidade com o disposto na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**, de acordo com o excerto abaixo:

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021
SINDICATO DOS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n.
34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
RICARDO COSTA GARCIA;**

NUMERO DO REGISTRO NO MTE: RJ000714/2021
DATA DO REGISTRO NO MTE: 30/03/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013555/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.103063/2021-15
DATA DO PROTOCOLO: 22/03/2021

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 horas e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro, do Art.73, da CLT.*

PARÁGRAFO SEGUNDO: *As horas que ultrapassem o período compreendido entre as 22:00 horas e 5:00 horas, serão remuneradas com adicional noturno previsto no caput.*

4.10. EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES

4.10.1. A **CONTRATADA**, na época da execução do serviço, deverá dispor de imóvel localizado no Município de São Gonçalo devidamente licenciado, dotado de garagem para veículos, galpão de manutenção, vestiário de funcionários, almoxarifado de peças e demais salas de administração, de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

forma a poder garantir a regularidade de todas as atividades inerentes ao correto gerenciamento dos serviços e normas vigentes (atividades administrativas, operacionais).

4.10.2. Caso julgue necessário, a **CONTRATADA** deverá manter pontos de apoio na cidade para facilitar a operacionalização dos serviços.

4.10.3. Não será permitida a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.

4.10.4. A **CONTRATADA** deverá manter suas edificações e instalações, correndo por sua conta as despesas necessárias para tanto.

4.10.5. A fiscalização da **CONTRATANTE** deverá ter livre acesso às instalações da **CONTRATADA** para a realização de inspeções de veículos, equipamentos e instalações.

4.11. PESAGEM E DESTINO FINAL

4.11.1. A **CONTRATADA** deverá transportar os resíduos sólidos coletados até os locais de destinação final determinados pela **CONTRATANTE**.

4.11.2. A unidade de destinação final definida para resíduos domiciliares, entulho, poda e volumosos no município de São Gonçalo localiza-se na Estrada do Anaia, s/n – Anaia Pequeno – São Gonçalo/RJ. Onde todos os veículos, devidamente cadastrados, serão pesados e a partir daí serão dirigidos ao local para descarga dos resíduos.

4.11.3. Após realização da descarga os veículos passarão novamente pela balança para apuração da tara, onde receberão um ticket detalhado da descarga realizada, contendo informações como transportador, placa do veículo, horário de descarga, peso líquido, tipo de material, etc.

4.11.4. A **CONTRATADA** deverá submeter seus veículos ao controle de tara, sempre que a **CONTRATANTE** o exigir.

4.12. DA DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS AOS USUÁRIOS

4.12.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a comunicação aos munícipes sobre os serviços de varrição em cada área, através de folhetos e/ou placas informando das frequências e horários da varrição. A contratada deverá comprovar trimestralmente a realização destas comunicações.

4.12.2. Independente da frequência acima estipulada, sempre que houver qualquer alteração no Plano de Trabalho, e mediante solicitação **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comunicar aos munícipes sobre tais alterações.

4.12.3. Qualquer forma de divulgação só poderá ser realizada pela **CONTRATADA** após aprovação por parte da **CONTRATANTE**.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

5.1.1 A **CONTRATADA** deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública.

5.1.2 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame: o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

5.1.3 No decorrer da execução dos serviços, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica, de que trata o item 5.2 poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, § 10, da Lei nº 8.666 de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela CONTRATANTE.

5.1.4 A Contratada deverá providenciar todos os meios necessários, respeitando todas as leis e normas vigentes, que envolvam a execução do serviço **de limpeza urbana, capina, roçada, raspagem e varrição de vias, praças, parques, logradouros públicos, limpeza de praias e limpeza de feiras livres no município de São Gonçalo – RJ.**

5.1.5. A Contratada deverá entregar à Contratante uma via dos registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referentes às atividades técnicas necessárias ao objeto deste Projeto Básico, devidamente quitadas.

5.1.6. A Contratada deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão de obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas do serviço, assim como documentação de segurança do trabalho conforme a Lei 6.514/77 e suas portarias e normas regulamentadoras.

5.1.7. A execução do objeto contratado não esgota a responsabilidade da Contratada quanto a eventuais quebras ou avarias, que serão corrigidas de imediato.

5.1.8. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, bem como substituir dentro de 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente pelo contratante, independente de apresentação de justificativa.

5.1.9. Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização da Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

5.1.10. Diligenciar para que seus empregados/prepostos tratem o pessoal da Contratante com atenção e urbanidade.

5.1.11. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações.

5.1.12. Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, ou não, para a execução dos serviços.

5.1.13. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida através de um canal de atendimento 0800 ou site (atendimento 24h, por dia 7 dias na semana) aos munícipes, disponibilizada e custeada pela



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

empresa, com envio de relatórios diários aos responsáveis pela **FISCALIZAÇÃO** designados pela **SEMCON**.

5.1.14. Os documentos técnicos produzidos deverão ser submetidos à avaliação da Contratante.

5.1.15. A Contratada obriga-se a atender prontamente as exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação, devendo comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.2 DA CONTRATANTE

5.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

5.2.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

5.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor(es) especialmente designado(s), que anotar(ão) em registro próprio, todas as ocorrências a ele relacionadas.

5.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.2.5 Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.2.6 A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os locais para a execução dos serviços encontram-se especificados conforme abaixo

- 6.1.1** Anexo III – VIAS COM VARRIÇÃO MECANIZADA
- 6.1.2** Anexo IV – VIAS COM VARRIÇÃO MANUAL
- 6.1.3** Anexo V – RELAÇÃO DE FEIRAS LIVRES
- 6.1.4** Anexo VI – RELAÇÃO DE RUAS A SEREM PINTADAS
- 6.1.5** Anexo VII – RELAÇÃO DE PRAÇAS A SEREM LIMPAS

7 PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Após a assinatura do contrato, a empresa terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para providenciar os equipamentos e instalações necessárias à execução dos serviços, conforme definido neste Projeto Básico.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

7.2 Após decorrido o prazo do item 7.1, será realizada vistoria pela CONTRATANTE para averiguação das condições de execução dos serviços. Sendo constatado o atendimento a todas as exigências contratuais, será expedida “Ordem de Início dos Serviços”, em reunião específica, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

7.3 Os serviços deverão ser iniciados a partir da data estipulada na Ordem de Início, de que trata o item 7.2, mediante atesto dos fiscais da CONTRATANTE.

8 DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O serviço objeto deste Projeto Básico será fiscalizado por 02 (dois) servidores do Município, designados em publicação no diário Oficial do município de São Gonçalo e devidamente lotados na SEMCON, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital, de acordo com as especificações dos serviços e equipamentos, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no futuro Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas verificadas, conforme artigo 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A CONTRATADA se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos no futuro Contrato, no Edital e Normas Técnicas da ABNT, pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.

8.3 A existência e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

8.4 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação aos equipamentos e à qualidade dos serviços, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas, bem como a obrigatoriedade de fiscalizar quanto ao adimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela contratada em decorrência da execução do contrato.

8.5 A apresentação dos documentos que confirmarem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias deverá ser feita mensalmente, a cada Fatura/NF apresentada.

8.6 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas no contrato.

9 DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1.1 As medições e os pagamentos dos serviços realizados pela **CONTRATADA** se darão através dos seguintes parâmetros:

9.1.2 As medições deverão ser realizadas de acordo com os anexos **VIII** (Orçamento) e **IX** (Memória de cálculo), partes integrantes deste Projeto Básico.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

9.1.2.1 As ruas e avenidas tem que ser varridas em toda sua extensão, independente da dimensão das calçadas e da quilometragem estimada na planilha. Havendo diferença a maior ou a menor na extensão de alguma via, para medição prevalecerá sempre a extensão estimada na planilha contratual.

9.1.3 Os serviços de varrição manual e mecanizada e de pintura de meios fios serão medidos através da extensão da via pública efetivamente varrida e limpa. O somatório das distâncias efetivamente varridas e limpas, aferidas diariamente pela fiscalização em cada mês, será a quantidade mensal a ser computada na medição do mês.

9.1.4 Para os demais serviços, cujas unidades tenham mensuração horária de mão de obra, veículos e equipamentos, o apontamento será realizado com base na quantidade de horas efetivamente trabalhadas.

9.1.5 O valor das lixeiras será apropriado na medição conforme unidade instalada.

9.1.6 Deverá ser emitido um Diário de Serviço, sendo anotados todos os equipamentos, materiais, efetivo por qualificação, fotos antes e depois dos serviços, registro de ocorrência imprevista e os serviços realizados no dia e afins.

9.1.6.1 Deverá ser anexada ao diário, uma cópia da ART e de todos os documentos pertinentes à realização dos serviços, dados pelos órgãos competentes;

9.1.6.2 A falta de emissão deste relatório acarretará impedimento de aprovação de medição mensal.

9.1.7 As medições da **CONTRATADA** só serão encaminhadas para pagamento após atesto da fiscalização da **CONTRATANTE**.

9.1.8 A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

9.2 **OBSERVAÇÕES QUANTO AOS VALORES**

9.2.1 O valor previsto para a execução dos serviços está discriminado na planilha orçamentária **Anexo VIII**.

9.2.2 Para os serviços de varrição manual e mecanizada e de pintura de meios fios foram adotadas composições próprias, uma vez que composições oficiais de preços habitualmente utilizadas na elaboração de orçamentos públicos não possuem itens adequados às particularidades desses serviços, baseadas nos preços dos insumos EMOP, referenciados a novembro de 2021.

9.2.3 Para os demais serviços adotou-se as composições EMOP, substituindo-se os valores dos salários, encargos e benefícios por aqueles constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho RJ001321/2021 e RJ000714/2021.

9.3 **DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.3.1 A medição será apresentada mensalmente de acordo com os serviços executados, estando de acordo com a **CONTRATANTE**, será emitido o faturamento, devendo ser apresentadas memórias de cálculo com apropriações diárias em planilha própria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

9.3.2 O pagamento será realizado nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "A" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a partir da apresentação da fatura no protocolo geral da PMSG.

10 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

10.1 O recebimento provisório se dará em até 05 (cinco) dias úteis para verificação da adequação do serviço com o especificado neste Projeto Básico e no contrato;

10.1.1 O serviço recebido provisoriamente poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando não atender as especificações exigidas neste instrumento.

10.1.2 Os serviços rejeitados deverão ser desfeitos e refeitos, no prazo constante no *caput*, e contados da data do recebimento da notificação de refazimento pela CONTRATADA, sob pena de inexecução parcial do contrato.

10.2 O recebimento definitivo se dará em até 5 (cinco) dias úteis após a verificação que trata o item 10.1, mediante Termo Circunstanciado atestado por 02(dois) servidores designados pela SEMCON.

10.3 Após o recebimento definitivo, os fiscais do contrato designados pela SEMCON deverão conferir e atestar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela CONTRATADA.

10.3.1 Os serviços deverão estar devidamente registrados no diário os quais embasarão as medições mensais.

10.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade.

11.2 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

11.3 Levando-se em conta que a quantidade total estimada do serviço nos atestados citados no item anterior o licitante deverá comprovar que tenha executado serviços pertinentes ao objeto que está sendo contratado:

- Varrição mecanizada;
- Varrição manual;
- Fornecimento e execução de pintura de meio fio;
- Remoção e transporte de material de limpeza urbana em caminhão basculante, caminhão tanque;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

- Ter executado capina mecanizada;
- Ter executado limpeza de feiras livres.

11.4 Será admitida, para fins de comprovação, a apresentação de um ou mais atestados de serviços semelhantes.

11.5 Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membro(s) da equipe técnica que participará(ão) da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- Varrição mecanizada;
- Varrição manual;
- Fornecimento e execução de pintura de Meio Fio;
- Remoção e transporte de material de limpeza urbana em caminhão basculante, caminhão tanque ou caminhão com carroceria;
- Ter executado capina mecanizada;
- Ter executado limpeza de áreas livres;

11.5.1 Serão consideradas parcelas de maior relevância os serviços de “Varrição Manual” e “Remoção e transporte de material de limpeza urbana em caminhão basculante, caminhão tanque ou caminhão com carroceria”, até o limite de 50% do objeto a ser contratado.

11.6 O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.7 A veracidade das informações prestadas pela pessoa jurídica de direito público e dos documentos apresentados pela licitante é de sua responsabilidade, sujeitando-a às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

11.8 Ter em seu quadro, profissional registrado no CREA, com experiência nesses tipos de serviços e detentor de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido pelo CREA, para acompanhamento e orientação técnica dos trabalhos de limpeza urbana;

11.9 Licenciamento Ambiental de Operação expedido pelo órgão competente, para as atividades sujeitas a esse procedimento;

11.10 Certidão atualizada de registro da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

12 VISITA TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

12.1 Todos os licitantes poderão realizar vistoria para conhecer a realidade do município e saber as principais demandas a serem consideradas, devendo o atestado de vistoria obrigatoriamente ser preenchido e assinado por servidor da prefeitura designado pelo órgão competente, atestando que o



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

interessado inteirou-se de todos os aspectos e características peculiares dos serviços que influem na elaboração e apresentação da proposta de preços.

12.2 Para realização da visita técnica será necessário o agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Conservação, de segunda a sexta feira, das 09h às 17h, através do e-mail semcon.pmsg@gmail.com, a partir da data de publicação do Edital, até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data do certame.

12.3 A não realização da visita técnica, de que trata o Subitem 12.1, ensejará o não conhecimento de eventuais questionamentos posteriores e alegações de desconhecimento para o não cumprimento das obrigações contratuais.

12.4 Aos licitantes que optarem pela visita técnica, será emitida Declaração de Visita Técnica, conforme modelo constante do Anexo XIV.

12.5 Caso opte a empresa proponente pela não realização da vistoria, a mesma deverá apresentar declaração formal, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço, em atendimento à Sumula nº 01/2018 do TCE/RJ.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

- 13.1.1 Advertência escrita;
- 13.1.2 Multa;
- 13.1.3 Suspensão temporária;
- 13.1.4 Declaração de inidoneidade.

13.2 Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pelos servidores responsáveis pela fiscalização, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

13.3 Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato:

13.4 Os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, sem prejuízo ainda, das disposições contidas no item 20 do PROJETO BÁSICO, parte integrante deste.

13.5 A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

- 13.5.1 Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;
- 13.5.2 Por inexecução total ou parcial.
- 13.5.3 No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;
- 13.5.4 No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.
- 13.6 Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa:**
- 13.7 Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.
- 13.8 Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.
- 13.9 As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.
- 13.10 As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- 13.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Secretário Municipal de Administração.
- 13.12 Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela CONTRATADA, no prazo estipulado no item 13.10, será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.
- 13.13 A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.
- 13.14 **Suspensão temporária** – é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.
- 13.15 **Declaração de inidoneidade** – é a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

13.16 O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da CONTRATADA será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para apreciação, antes de ser publicada.

14 DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Por se tratar de serviço que envolve riscos a saúde pública, ao satisfatório andamento das atividades de rotina da municipalidade e empenhar grande vulto do orçamento público, a contratada deverá dar como garantia o valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato de acordo com uma das modalidades dispostas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

15 DO REAJUSTE

15.1 Quanto à cláusula de reajustamento, ela será aplicada através do IGPM/FGV com a periodicidade anual, obedecendo-se em tudo o que dispõe a Lei Federal nº 9.069 de 29/06/95 e suas alterações, como segue:

15.1.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que segue, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da IN SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008.

15.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

15.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

15.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

15.3.2 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: será considerada como data base a data de apresentação das propostas.

15.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

15.5 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.6 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

15.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

15.8 A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que quebrem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.9 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

15.10 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações e reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

15.10.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

15.10.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

15.10.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.11 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.12 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

15.13 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

15.14 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

16 DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

16.1 A ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou de Força Maior, conforme o artigo 393, parágrafo único do Código Civil Brasileiro, somente será aceita se:

- a) estiver além do controle da Parte afetada;
- b) não puder ter sido evitada ou superada pelo exercício de esforços imediatos e diligentes; e
- c) for a causa direta, impedindo a Parte afetada de cumprir suas obrigações previstas e assumidas no Contrato.

16.2 Os seguintes atos não serão considerados pelas Partes como provenientes de Caso Fortuito ou de Força Maior:

- a) greves e/ou interrupções trabalhistas ou medidas tendo efeito semelhante, de empregados e contratados da CONTRATADA, ou de suas eventuais subcontratados, que não sejam resultado de greve ou interrupção de trabalho geral de natureza nacional, regional ou setorial;
- b) problemas e/ou dificuldades de ordem financeira;
- c) desgaste quebra ou falha de equipamentos utilizados na execução dos Serviços;
- d) inadimplementos, erros, falhas ou atraso de subcontratados na execução do Contrato, salvo se estes forem causados exclusivamente por motivos de Caso Fortuito ou de Força Maior;
- e) insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma Parte.

16.3 Fica acordado que na ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou de Força Maior, devidamente comprovado, o Contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa, não devendo causar nenhuma revisão dos preços constantes, ou de pagamentos adicionais a qualquer das Partes, por qualquer motivo que seja, e as Partes deverão continuar a cumprir suas obrigações previstas no Contrato na extensão em que forem capazes.

16.4 Se qualquer uma das Partes considerar que ocorreu um evento de Caso Fortuito ou de Força Maior que possa afetar o cumprimento de suas obrigações, a Parte afetada deverá notificar, por escrito, a outra Parte, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência do fato, informando a ocorrência do evento e sua natureza, conforme esta Cláusula, descrevendo também os impactos sobre suas obrigações previstas no Contrato e uma estimativa do prazo de impedimento no cumprimento da obrigação afetada, bem como as medidas que ela propõe que sejam tomadas para o cumprimento das obrigações que não estejam afetadas. O ônus da prova recairá sobre a Parte que alegar a ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior.

17 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O prazo total para execução objeto da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Início a ser expedida pela Secretaria Municipal de Conservação.

17.2 Quanto à prorrogação, será observado o que dispõe no inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93, onde os contratos de prestação de natureza contínua poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

18 INSTRUÇÕES GERAIS

18.1 A **CONTRATANTE** poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do Contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços ao Município.

18.2 A mobilização de todos os equipamentos e a manutenção que se fizerem necessárias, ficarão a cargo da empresa;

18.3 Os demais serviços eventuais e ou imprevistos, só serão aceitos, se forem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

18.4 As praças, ruas e avenidas serão sempre varridas em toda sua extensão, independente da dimensão das calçadas e da quilometragem constante na planilha. As medidas são **estimadas** para efeito de orçamento.

18.5 Não está previsto e não será efetuado por parte da **CONTRANTE** pagamento de horas extras para homens e equipamentos.

18.6 É de única e exclusiva responsabilidade das empresas participantes desta licitação o levantamento real dos quantitativos orçados. O orçamento constante do edital de licitação não poderá ser utilizado pela **CONTRATADA** para reivindicar serviços extras bem como emitir pleitos visando correção de valores.

19 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 Os recursos correrão a conta do Orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano através do **Programa de Trabalho nº. 2059.15.452.2083.2203 - ND 3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 00 e 14 –** e consta na proposta encaminhada da **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA** e tem compatibilidade com o **PLANO PLURIANUAL –** para o exercício de **2022** da Secretaria Municipal de Conservação – SEMCON.

20 DA SUBCONTRATAÇÃO, DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1 DA SUBCONTRATAÇÃO:

20.1.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;
- autorização prévia da **CONTRATANTE**, aferindo-se à qualificação técnica da empresa sub**CONTRATADA** para a execução do objeto;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

- regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- não possuir sócios/proprietários ligados a agentes políticos, gestores públicos, ou servidores desta entidade; e
- não possuir vínculo de parentesco com agentes políticos, gestores públicos, ou servidores desta entidade.

20.1.2 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

20.1.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20.1.4 A empresa CONTRATADA se comprometerá a substituir a subCONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subCONTRATADA.

20.1.5 Qualquer sub-CONTRATADA de serviços especializados deverá ser previamente aceita pela FISCALIZAÇÃO à qual será dirigido o pedido de consentimento, acompanhado do nome da sub-CONTRATADA e da relação dos serviços a serem executados.

20.1.6 No caso de ser concedida autorização para a(s) sub-CONTRATADA(s), a CONTRATADA continuará sendo a única, exclusiva e integral responsável pelos serviços sub-empregados e pelas suas consequências como se a(s) sub-CONTRATADA(s) não existisse(m).

20.2 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

20.2.1 Tendo em vista a possibilidade de que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação deste Edital e, com vistas a aumentar o número de participantes, será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

20.2.2 As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, com espeque no Art. 33, inc. V da Lei nº 8.666/1993.

20.2.3 Para efeitos de habilitação, eventuais atestados deverão conter as datas de início e término da participação da empresa no Consórcio, incluindo a descrição das atividades exercidas em consórcio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

20.2.4 O consórcio deverá observar as seguintes regras:

a) Todas as empresas integrantes do consórcio deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos atestados do consórcio. O atestado de visita poderá ser apresentado em nome do consórcio, por seu representante ou empresa líder e para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado para atendimento aos índices contábeis e capital social, na proporção de sua respectiva participação.

b) De acordo com o disposto no subitem 14.2.2, deverá ser apresentada para habilitação declaração expressa de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo Consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, à eventual contratação a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá observar os requisitos abaixo descritos:

(i) A empresa líder do CONSÓRCIO será aquela detentora da maior participação.

(ii) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

(iii) No citado compromisso deverão estar explicitadas a denominação do consórcio, identificação da empresa Líder, as obrigações de cada empresa, os respectivos percentuais de participação, os amplos poderes da empresa LÍDER do consórcio para representar as empresas consorciadas na presente Concorrência Pública e no respectivo Contrato.

c) É proibida a participação de empresa consorciada, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

d) O consórcio vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, devendo constar do instrumento definitivo:

(i) cláusulas explicitando que o mesmo não poderá ser alterado ou extinto sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, até o cumprimento de todas as obrigações assumidas contratualmente, inclusive as concernentes às garantias contratuais e de responsabilidade civil.

(ii) prazo de duração do CONSÓRCIO coincidindo, no mínimo, com o prazo de vigência contratual acrescido de 6 (seis) meses.

(iii) que está vinculado às normas constante deste Edital e do respectivo contrato.

e) O CONTRATO a ser formalizado com a CONTRATANTE será firmado por todas as empresas integrantes do CONSÓRCIO que assumirão responsabilidade solidária por todos os atos, fatos e obrigações do CONSÓRCIO. As empresas componentes do CONSÓRCIO outorgarão à Empresa Líder procuração, dando-lhe plenos poderes de representação, inclusive para receber avisos, notificações e citações judiciais.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

- f) No caso de ação judicial, a CONTRATANTE poderá movê-la, a seu critério, contra uma ou contra todas as empresas integrantes do CONSÓRCIO.
- g) A líder do Consórcio será responsável por todas as informações de interesse do objeto contratual, para o cumprimento das responsabilidades do Consórcio perante a CONTRATANTE.
- h) Os documentos acima exigidos são obrigatórios somente para empresas reunidas em consórcio.
- i) No caso de licitantes consorciados, estes deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas, registrado pela JUCERJA, bem como ratificado pela CONTRATANTE. Para efeitos de assinatura do Contrato, a apresentação do instrumento definitivo de constituição do CONSÓRCIO, devidamente aprovado, poderá ser estendida pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, mediante necessidade, e a critério da Administração.
- j) Quanto ao fornecimento do Atestado de Visita, constante deste Edital, esta poderá ser realizada pelo representante legal do Consórcio ou empresa líder.

20.3 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

20.3.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- 20.3.1.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 20.3.1.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 20.3.1.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- 20.3.1.4 Haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.